

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESB - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001006292 DE 1992

001-126.50

NATUREZA : PL

01-0062/92-0 DE 10/03/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 67 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

INÍCIO :

GABINETE DO PREFEITO
GRANDE CONS.IDOSO
IDOSO
SGM

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:12:23

00000010476-04



ARQUIVADO EM 28/9/92

CHEFE DE SECAO

18/11/1992 11:11:10



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	062	de 19 92

São Paulo, 9 de maio de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 67/92

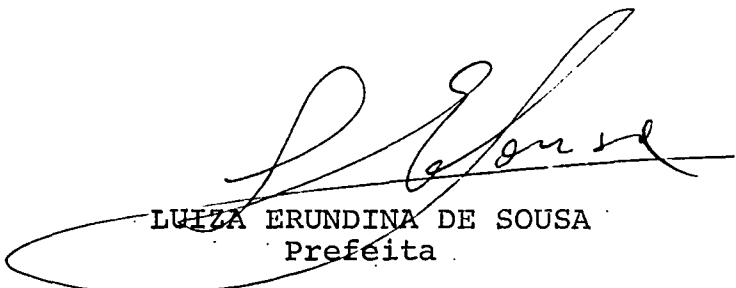
Memo. nº 024/92/ACDH

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
9103 1992
às 1930 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/fsc

DIGITADO
A.T.M. *luciano*

Folha n.º	02	do proc.
n.º	062	de 19 92
<i>K47</i>		



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0062/92-0

LIDO HOJE	10 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, P.M.M. SOCIAL E FR	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<i>[Signature]</i>	
DENTE	

Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO		
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO		
★	03 SET 1992	★
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	03 SET 1992	★
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

Art. 1o. - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2o. - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:



Folha n.º	03	do proc.
n.º	062	de 19 92
<i>[Signature]</i>		

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V - Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias da Saúde, Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Esportes, Lazer e Recreação, Transportes, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.



Folha no	04	do proc.
n.º	062	de 19 98
K47		

Art. 3o. - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá:

- I - Assembléia Geral;
- II - Assembléias Regionais;
- III - Conselho de Representantes de Idosos e da Administração;
- IV - Comissões de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Art. 4o. - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe:

- I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;
- II - Reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Art. 5o. - A Assembléia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

§ 1o. - Na Assembléia Geral, somente os idosos terão direito a voz.

§ 2o. - A Assembléia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.



Folha no	05	do proc.
n.º	062	de 1992
<i>[Signature]</i>		

§ 3o. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembléia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 6o. - As Assembléias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras assim que estas comecem a funcionar - são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bienalmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os Idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.

Art. 7o. - As Assembléias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.

§ 1o. - Nas Assembléias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz.

§ 2o. - As Assembléias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3o. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados das Assembléias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 8o. - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:



Folha no	06	do proc.
n.º	062	de 19
92		

I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos nas Assembléias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Corpo Municipal de Voluntários - CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

§ 1o. - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 2o. - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art. 9o. - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral;



Folha no	07	do prog.
n.º	062	de 19 92
FAT		

II - Convocar a Assembléia Geral e as Assembléias Regionais.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembléias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas.

Art. 11 - Às Comissões de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1o. Secretário, 1 (um) 2o. Secretário e 1 (um) Vogal.

§ 1o. - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões.



Folha n.º	OP	do proc.
n.º	062	de 1972
<i>[Signature]</i>		

§ 2o. - A eleição para os cargos da Secretária Executiva será realizada na Assembléia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice- Presidência, o terceiro a 1a. Secretaria, o quarto a 2a. Secretaria, e o quinto colocado será o Vogal.

Art. 13 - À Secretaria Executiva competirá:

I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;

II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;

III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;

IV - Fazer lavrar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Folha n.º	09	do proc.
n.º	062	de 19 92
<i>PA</i>		

8

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/fsc



Folha no	10	do proc.
n.º	062	de 19 92
<i>RA</i>		

1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, colegiado que se vinculará ao Gabinete do Prefeito.

Com a elaboração da propositura, a Administração Municipal vem demonstrar sua preocupação com a população idosa da Cidade.

Vale lembrar que essa preocupação já se observa na atual Constituição Federal, cujo artigo 230 determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no Capítulo IV, que trata da Promoção e Assistência Social, contém dispositivos prevendo que o Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar (artigo 225), e deverá garantir-lhes o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público (artigo 227).



Folha n.º	11	do proc.
n.º	062	de 19 92
141		

2

Cumpre notar, ainda no âmbito do Município de São Paulo, que já se cuidou anteriormente do assunto, com a instituição, pelo Decreto no. 20.554, de 19 de dezembro de 1984, do Conselho Municipal da Condição do Idoso, com a finalidade de assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes e na adoção de providências destinadas a valorizar as pessoas idosas e, de modo especial, estimulá-las à participação na vida comunitária.

Na atual Administração, por sua vez, foi criado, pelo Decreto no. 28.096, de 27 de setembro de 1989, o Grande Conselho Municipal do Idoso, tendo em vista as propostas aprovadas pela I Assembléia Geral do Idoso, realizada em 31 de agosto de 1989. Sua criação deu-se junto à Secretaria dos Negócios Extraordinários e, posteriormente, pelo Decreto no. 30.600, de 22 de novembro de 1991, passou a vincular-se diretamente ao Gabinete da Prefeita.

No entanto, na Carta do Idoso do Município de São Paulo, encaminhada a este Executivo e a essa Egrégia Edilidade, esse importante segmento de nossa sociedade manifestou o desejo de que o Grande Conselho, mantidas praticamente inalteradas sua estrutura e finalidades atuais, passe a ser disciplinado por lei, após o exame e criteriosa deliberação dessa Egrégia Casa.

Pretende-se, desse modo, assegurar o avanço dessa importante conquista do idoso em São Paulo, valioso instrumento na defesa de seus interesses, que é o Grande Conselho Municipal do Idoso.



Folha n.º	12	do proc.
n.º	062	de 19 92
<i>JA</i>		

Esse colegiado compreende uma Assembléia Geral, Assembléias Regionais, Conselho de Representantes de Idosos e da Administração, Comissões de Trabalho e Secretaria Executiva.

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do colegiado, cabendo-lhe definir ou reavaliar políticas, programas e projetos, devendo reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

As Assembléias Regionais, a seu turno, são as instâncias regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, enquanto não se concretiza a criação e instalação das Subprefeituras.

Ao Conselho de Representantes de Idosos e da Administração cabe encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral e convocar as Assembléias (Geral e Regionais).

As Comissões de Trabalho compete subsidiar as políticas de ação em cada área, elaborar e sugerir ações de programas específicos, participar da elaboração do programa geral do Conselho, e proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Conselho.

Já à Secretaria Executiva cabe representar o Grande Conselho e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a



Folha n.º	13	do proc
n.º	062	do 19 92
PA		

4

sua presença, devendo, ainda, desempenhar outras atribuições, elencadas no artigo 13 da proposição.

De se destacar, por derradeiro, que, segundo prevê o projeto, o Gabinete do Prefeito propiciará, por meio da Secretaria do Governo Municipal, as condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Considerando, assim a relevância das funções destinadas ao Grande Conselho do Idoso, essa Egrégia Edilidade certamente aprovará a medida proposta, que contribuirá para garantir de fato a cidadania da Geração Experiência.

NMAG/fsc

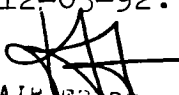


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 062 de 19 92-12 / 03 / 92 (a) 142

Sobre o assunto, nada consta.
em 12-03-92.


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/03/92


LUIZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/92 às 1200hs. *B*

Ac Nro Vereador *Chafes Femeni*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de *março* de 1992
[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *15*

Em *24/03/92*

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 62 do fun.
ca. 1992

PARECER

PARECER
0334/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 62/92.

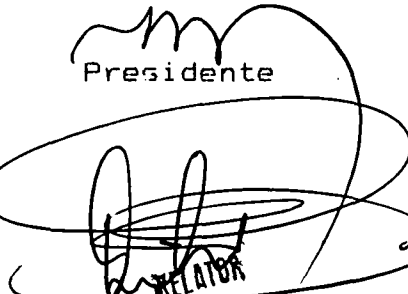
O Executivo apresentou Projeto de Lei nº 62/92 pelo qual pretende criar o Grande Conselho Municipal do Idoso, que será responsável pela proposição das políticas públicas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência, bem como por outras providências administrativas relativas à população da 3a. (terceira) idade.

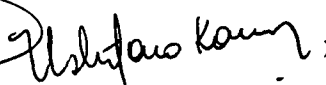
A proposta extremamente meritória, vez que refere-se à maior integração dos idosos, na comunidade e políticas especiais para os mesmos fundamenta-se no artigo 230 da Constituição Federal bem como no artigo 225 da Lei Orgânica Municipal.

Pelos motivos expostos, somos pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.3/92



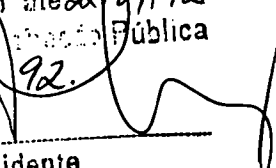
Presidente

RELATOR



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 04 / 1992
página 43 col. na 3ª
conferido: 

A
Com. Adm. Pública
Em 01/04/92.


P/ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

PAUSO ROMAZ DE LIMA
Ao nobre Vereador ~~PAUSO ROMAZ DE LIMA~~
para relatar. Regimentalmente até 21/04/92
Sala da Comissão de Administração Pública
14/04/92.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) jur. (s) neste d. () e folha () e folha ()
cada(s) sob n.º e folha () e folha ()
n.º 16 e 17 04/05/92 a (MARIA ELIZABETH PECAMARGO
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do Proc.
N.º 62 de 1992
O Funcionário
MARIA ELIZABETH SACAMARCO

Proc. nº 062/92

f1A

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

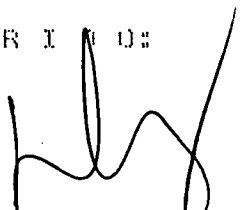
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 14/04/92

Atenciosamente,


Relator

DEFEITO:


Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 14/04/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do Proc.
N.º 62 de 19 92
M.ª ELIZABETH P. MARGO
Secretaria

PARECER
0512/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI 62/92.

De autoria do Executivo o presente projeto de lei
"Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso".

Objetiva a propositura, que seja disciplinado por
lei os assuntos relacionados à garantir ao amparo, bem-estar,
dignidade e direito à vida do idoso.

Este conselho, de caráter representativo junto a
todos os órgãos da administração pública, tem assegurado o
estabelecimento de diretrizes e adoção de providências desti-
nadas à valorização do idoso e sua integração na sociedade.
Grandes avanços foram conseguidos neste sentido amparados em
sua atuação.

Ressalte-se a grande importância de sua atuação na
garantia do direito à cidadania do idoso.

Justifica-se portanto a propositura.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22 de
abril de 1992.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30.04.1992
pagina 59 coluna 1ª
Conferido: JAL

Em 04/05/92.

A Com. Saúde, Previd. Social e Trabalho.

Comissão de Administração
Pública

Recebido na
Com. Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 04/05/92 @

Ao nobre Vereador
para relatar.

Julio Cesar G. F.

Sala da Comissão de Saúde, Previd. Soc. e Trabalho

04/05/92

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Justado por a Comissão, rubricado sob
folha n.º 8 / 18/05/92 a) @



FARECEER
0592/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 62 de 1992
O funcionário ©

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL e TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI
62/92.

O projeto de lei 62/92, pelo qual o Executivo dispõe sobre a criação do grande conselho municipal, ressalta a importância e necessidade de assegurar, a população de 3ª idade, o direito de sua cidadania.

A integração à comunidade, o atendimento digno e específico, da população de 3ª idade, valoriza a sua memória e trabalho, de forma a combater o preconceito e melhorar a sua qualidade de vida, no município de São Paulo.

Pelos motivos expostos justifica-se, portanto, o nosso parecer favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18 de maio de 1992.

Presidente

Relator

24/05/92

hms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/05/1992
pagina 55 coluna 1ª
conferido: 

À
Com. de Finanças
Em 19/05/92.

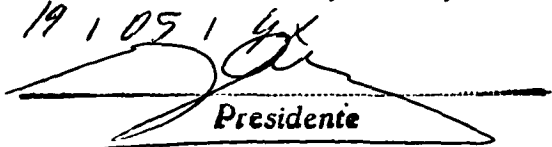

ROSMARINA DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19.5.92 as 1500 h.

o nobre Vereador Bruno Fede
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/05/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O(a) Vereador(a) abaixo assinado(a) foi(a) eleito(a)
para o cargo de Vereador(a) e foi(a) eleito(a) para o cargo de
" 19/05/92 " 12 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc
N.º 62 de 19 51
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 62/92:

1º) Qual a previsão quanto aos seus impactos financeiros e orçamentários, especificados por dotação orçamentária e valor, das condições materiais e humanas a serem fornecidas pelo Gabinete do Prefeito ao Conselho ora proposto, conforme disposição do art. 14?

2º) Ainda no mesmo contexto acima, a provisão específica de condições humanas implica utilização de pessoal próprio do Quadro Municipal para consecução das tarefas operacionais que a execução do projeto proposto implicará permanentemente demandadas?

Bruno Féder, em 26.05.92

Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À AT.1 - Senhora Assessora Chefe.

Para as devidas providências.
27.5.92


MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo
Sec. Com. D. Norcas

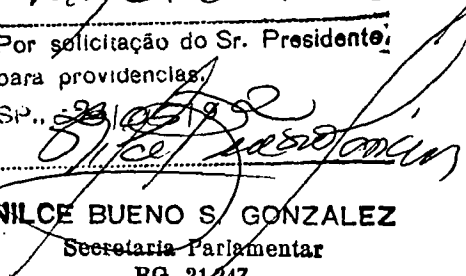
defiro
28.05.92

PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

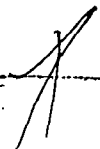
Leg 3. Senhora chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 28/05/92


NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
BG. 21247

RECEBUE - Justado - neste dia
de 02 de 06 de 1992
rubricado - nº 10
Em 02 / 06 / 92 /





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....20.....

do processo nº.....62..... de 19.....22, 02 / 06 / 72.....(a).....

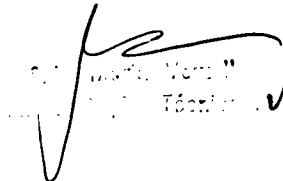
PAULO M. A. DE PAULA

S

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a D. Comissão de Finanças e Orçamento.

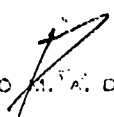
24.05.92


"Muito Bem"
Técnicos

Sra. Chefe.

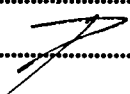
Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

24.05.92


PAULO A. DE PAULA

SE G U E^m....., untado ^S....., nesta data, ⁰⁵..... documento ^S..... e papel para informação, rubricado ^S.....
sob folha ^S..... nº ^S 21-24

Em 02/06/92

(a) 

71	72
62	72

São Paulo, 29 de maio de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300169/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão sobre o Projeto de Lei nº 62/92 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luiza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 62/92:

1º) Qual a previsão quanto aos seus impactos financeiros e orçamentários, especificados por dotação orçamentária e valor, das condições materiais e humanas a serem fornecidas pelo Gabinete do Prefeito ao Conselho ora proposto, conforme disposição do art. 14?

2º) Ainda no mesmo contexto acima, a provisão específica de condições humanas implica utilização de pessoal próprio do Quadro Municipal para consecução das tarefas operacionais que a execução do projeto proposto implicará permanentemente demandadas?

Bruno Feder, em 26.05.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de

Folha n.º 23	do proc
M.º 62	de 1992
Funcionário	

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 n.º 300169/92, de 29-05-92, solicitando à Senhora Prefeita informações requeridas pela Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão do Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 062/92.

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão solicitante.

Recebido
Em 01/6/92

José Milton Gazião de Oliveira
José Milton Gazião de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....24.....

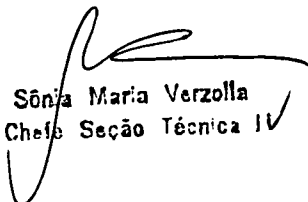
do processo nº.....62..... de 19.....22, 02 / 06 / 92.....(a).....

PAULO M. A. DE PAULA

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências.

02.06.92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE m juntado 9 nesta data, 2 documento 9 e papel para informação, rubricado 9
sob folha 9 nº 25 a 27.

Em 23, 06, 92

(a) 



DIGITADO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 23 do proc
N.º 62 de 1992
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9^a de *junho* de 1992

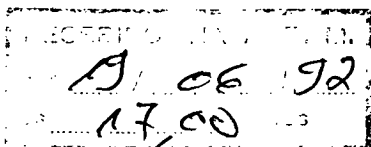
Ofício A. J. L. n.º

271 /92

Processo no. 10-001.764-92*59

10 - OFICIO
10-0211/92-5

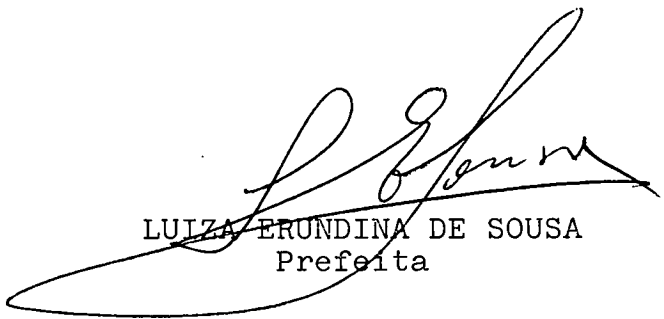
Senhor Presidente



Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300169/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 62/92, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 27 e 28 do processo no. 10-001.764-92*59.

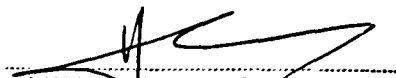
A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

A Doutra Comissão de
Fin. e Orçamento

Em 23/04/92


LUIZ ARNIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 24.6.92 as 1600 h.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
N.º 62 de 19 92
C. funcionario

Folha de informação nº 27

do Processo nº 10-001.764-92*59 em 15.06.92 (a)

MANOEL A. S. CUNHA
Assistente Técnico I
GCM/ACDH

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informações sobre o PL 62/92 - Executivo - dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso.

SGM/ACDH

Senhora Assessora Chefe

Os impactos financeiros do Grande Conselho são mínimos, já que este trabalha com baixo custo orçamentário.

O Grande Conselho trabalha com pessoal da própria Administração Municipal (S.G.M.), o que lhe assegura uma grande contenção de despesas.

Necessidades atuais: 1- Assessor Técnico Administrativo;
1- Psicólogo (área social);
1- Relações Humanas (Pública);
3- Administrativos;
2- Estagiários

Além disto o G.C.M.I. pode buscar recursos junto à outras Secretarias para projetos específicos ou com a "iniciativa privada", por meio de contatos diretos.

As necessidades orçamentárias do Conselho em grande parte são voltadas para a realização de campanhas de conscientização e educação popular para um tratamento solidário e respeitável com os idosos, ou para a informação de idosos de seus direitos e eventos a serem realizados pelo G.C.M.I.

Como se vê, é um trabalho que não requer grandes demandas, e nem requer grandes despesas orçamentárias.

São Paulo, 15 de Junho de 1992

Adilson José de Paula
Assessor - SNE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc
N.º 62 de 1992

Folha de informação n.º 28

do Processo n.º 10-001.764-92*59

em 16 / 06 / 92 (a)

Interessado: Câmara Municipal

Assunto : Informação sobre o PL 62/92 - Executivo -
dispõe sobre o Grande Conselho Municipal
do Idoso

ATL

Senhora Assessora Chefe

Tendo em vista o prazo estipulado para atendimento aos quesitos formulados às fls.24, encaminhamos a resposta de fls.27, pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, que permite uma avaliação preliminar das indagações suscitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Egrégia Câmara do Município de São Paulo.

SP, 16/6/92

REGINA COVAS
Assessora

Ass. de Cidadania e Direitos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Feito e registrado nesta data de 28 de 02 de 1907
Cadastrado nº 2829 de 07 de 1907
n 2829 de 07 de 1907



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0846/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI 62/92

Folha n.º 28 do proc
N.º 62 de 19 92
O funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso.

Tal Conselho teria como finalidade:

I - propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V - recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Foram solicitadas informações ao Executivo, relativamente às dotações oneradas e o pessoal necessário para consecução das tarefas operacionais que a execução da propositura implicaria.

Segundo as informações recebidas, as necessidades atuais de pessoal são de 1 Assessor Técnico Administrativo, 1 Psicólogo



Câmara Municipal de São Paulo

(área social), 1 Relações Humanas (Pública), 3 Administrativos e 2 estagiários, havendo previsão de utilização de pessoal da própria Administração Municipal (S.G.M.).

Quanto ao aspecto financeiro, portanto, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de junho de 1992.

Presidente -

Relator -

com restrição p/ manifestar posterior.

Chiar

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 02, 07 / 1992

Página 47 Coluna 1º

mv

A- Afm

com

[Signature]
MARGARETE KUNES DA SILVA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	30	de 30
n.º	62	de 10 72
O Secretário		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de julho

de 1992

Ofício A. J. L. n.º

328/92

Processo no. 10-001.764-92*59

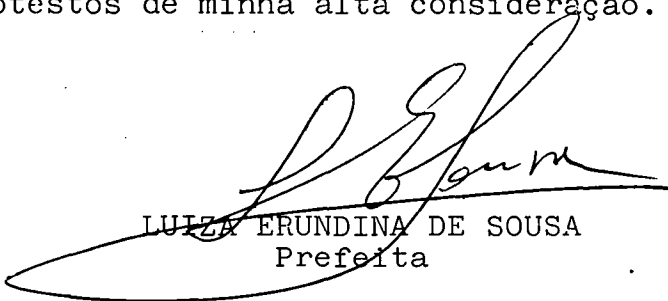
10 - OFICIO

10-0268/92-7

Senhor Presidente

Em aditamento ao ofício ATL. no. 271/92, conforme requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300169/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 62/92, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

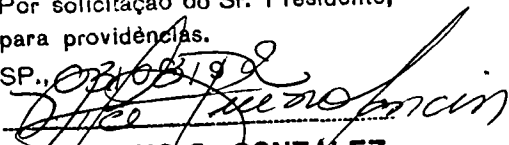
Anexos: cópias xerográficas de fls. 33, 34, 35, 37/37vo. do processo no. 10-001.764-92*59.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/mag.

A

Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

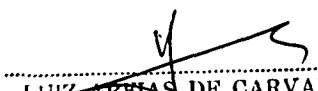
SP., 03/08/92


NILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Parlamentar

RG. 21.247

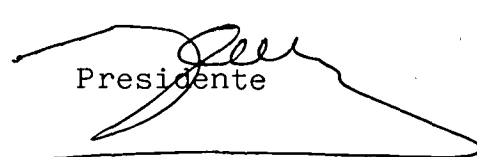
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/08/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

À ATM

Por não se encontrar mais
nesta Comissão o referido PL 62/92 ,
devolvo o presente para as providên-
cias.

03.08.92.


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma nº 31
621 18 92

Folha de informação nº 33...

do Processo nº 10-001.764-92*59 em 26/06/92. (a)

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

MANOEL A. S. CUNHA
Assistente Técnico I
GCM/ACDH

Assunto: Informações sobre o PL 62/92 - Executivo - dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso.

SGM/ACDH

Senhora Assessora Chefe

Tendo em vista que estas informações não se tratam do Conselho já existente, mas de um Conselho a ser criado, não é possível dimensionar, o tamanho formato e custos destas Campanhas.

A princípio sugerimos uma divisão equitativa, 25% (vinte e cinco por cento) do total entre os Conselhos e Coordenadorias, da dotação orçamentária da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos.

Com isso, o Conselho passaria a funcionar a partir de uma estrutura ideal, com RH, local, mobiliário e material de escritório voltado a implementar os programas de divulgação, mobilização, organização e conscientização dos idosos por meio de cartilhas, cartazes, folders, jornal do onibus, inserções na mídia, etc...

Necessidades materiais:

- * Local
- * mesa, cadeira, material escritório

Outras:

- * Correio

Necessidades Recursos Humanos:

- * 01 Assessor;
- * 01 Psicólogo;
- * 03 Assistentes Administrativos e,
- * 01 Estagiário

Material Promocional:

- * Boletim Mensal confeccionado no composer, 02 (duas) páginas (impresso);
- * Cartazes, folders.

São Paulo, 26 de Junho de 1992

ADILTON JOSÉ DE PAULA
Assistente Técnico II
GCM/ACDH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 ou PROJ.
n.º 62 de 13 92
RJ

Folha de Informação n.º 34.

do Proc. n.º 10.001.764-92*59 em 29 / 06 / 92 (a)

REGINA COVAS

Assessora

Ass. de Cidadania e Direitos Humanos

Int: Câmara Municipal

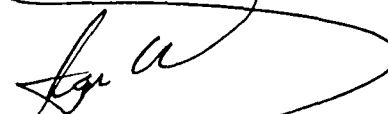
Ass: Informações sobre o PL 62/92 - Executivo - dispõe
sobre o Grande Cosenho Municipal do Idoso

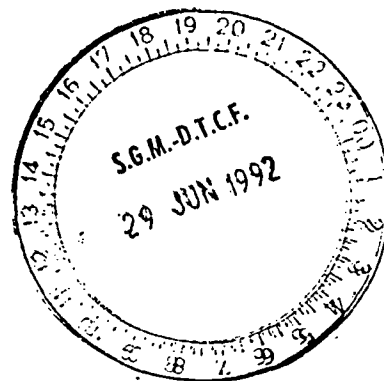
SGAA/DTCF

Senhora Diretora

Segue em anexo, informação do Conselho Municipal do Idoso esclarecendo que as campanhas de conscientização dos Idosos serão realizadas no exercício de 1993, razão pela qual se torna difícil projetar seus custos.

SP.29 de Junho de 1992


REGINA COVAS
Ass. de Cidadania e Direitos Humanos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

33	62	11 52
----	----	-------

Folha de informação nº 35

d. o processo nº 10-001.764-92*59

em 15 / 07 / 92

Edmundo Arnanio
Téc. Contábil - 111-4031

A.T.L.

Senhor Assessor

Em face às informações constantes às fls. 33 e 34 e em contato com a Senhora Célia, do Grande Conselho do Idoso, serão incluídos no Orçamento de 1993, entre outras despesas o valor estimativo de Cr\$442.560.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas com:

4.000	expedição cartas	mês	470,00	22.560.000,00
4.000	boletins	mês	5.000,00	240.000.000,00
12.000	cartazes	anual	5.000,00	60.000.000,00
12.000	folders	anual	5.000,00	60.000.000,00
12.000	cartilhas	anual	5.000,00	60.000.000,00
<u>Total</u>				442.560.000,00

Em, 15 de julho de 1992

MN/ea

Atsuko Nakamura
Diretora de Divisão
SGM / DTCE



Folha n.º 34 do proc.
n.º 62 de 19 92
C. 10-001.764-92*59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 37

do Processo n.º 10-001.764-92*59, em 18.07.92 (a)

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informações sobre o PL 62/92 -
Executivo - dispõe sobre o Grande
Conselho Municipal do Idoso.

[Signature]
MANOEL A. S. CUNHA
Assistente Técnico I
CCMI/ACDH

SGM/ACDH

Senhora Assessora Chefe

Vimos esclarecer que quanto às informações solicitadas no quesito n.º 02 de fls. 24, referente às necessidades humanas para funcionamento do referido Conselho, serão utilizados os recursos humanos do próprio quadro da Administração Municipal, conforme necessidade já informada às fls. 33.

São Paulo, 18 de Julho de 1992.

[Signature]
CARLTON LUIZ DE PAULA
Assistente Técnico II
CCMI/ACDH

SGM/ATL

Senhora Assessora

Encaminho a informação da folha nº 37, prestada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, visando atender o quesito nº 02 da folha de nº 24. .

São Paulo, 20 de Julho de 1992




HELOISA VICARI
Assessora
Ass. de Cidadania e Direitos Humanos

1ª Discussão

Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

Projeto de Lei nº 62/92:

Sessão em de de 197.....

NOME	Favor	Contra	Início	Término	OBSERVAÇÕES
João José	—				João Sioistua
Paulo	—				Paulo Sioistua
Arzeta	—				Sioistua.
Dois	—				Sioistua
—	X				Falou.
Henelino Andrade	X				Falou.
A. Tato	X				Falou.
Deimira P. Lina					Sioistua
TITA DIAS					Sioistua
N. GUARNA.					ausente
João José					ausente.



Câmara Municipal de São Paulo

n.º 62 do proc. de 12 92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO Projeto de Lei No.: 22/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2040 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 3 DE Setembro DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira				33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)				35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio				36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Moda			
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão			
26. Ireda Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 27 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

32
No. 10 52
Diretoria

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. 1 62/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

206ª

SESSÃO

REALIZADA EM

8

DE

Setembro

DE

1972

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	/			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Mato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	/			33. Juarez Soares	/		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	/		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	/		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	/		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	/			39. Mario Noda	/		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	/		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	/		
23. Gilberto Nascimento	/			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	/			51. Vital Nolasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	/			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 40/40 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

7 387

do processo nº.....62..... de 19 22 08/09 192.....(a).....

[Handwritten signature]

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada hoje (206º), foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

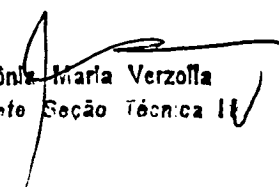
08/09/92.

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar
Carta de Lei e Registro.

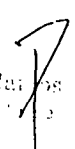
11.09.92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

11.09.92


Paulo Marcos A. de Paula
Ass. Sec. de Planejamento

Em 28/09 1992
Ass. Sec. de Planejamento
539-55



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
N.º 300254/92

São Paulo, 11 de setembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300254/92

DT.7/Leg.3

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 62/92 de autoria desse Executivo - dispondo sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

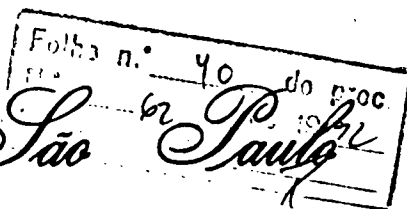
A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

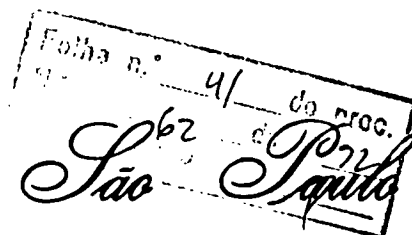
DT7-LEG3
OFICIO N.300254/92



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 1922. Cópia extraída de fls. nºs 02 / 09 do Processo nº 1006292. (PROJETO DE LEI Nº 062/92). Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito. Art. 2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso: I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência; II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las; III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral; IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações; V - Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento; VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.



Câmara Municipal de São Paulo



Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias da Saúde, Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Esportes, Lazer e Recreação, Transportes, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse. Art. 3º - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá: I - Assembléia Geral; II - Assembléias Regionais; III - Conselho de Representantes de Idosos e da Administração; IV - Comissões de Trabalho; V - Secretaria Executiva. Art. 4º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe: I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho; II - Reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva. Art. 5º - A Assembléia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados. § 1º - Na Assembléia Geral, somente os idosos terão direito a voz. § 2º - A Assembléia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis. § 3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembléia Geral serão definidas através de Regimento Inter-



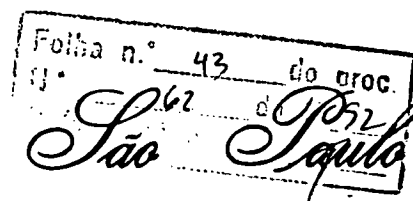
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
62 1972

no. Art. 6º - As Assembleias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Sub-prefeituras assim que estas comecem a funcionar - são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bienalmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os Idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes. Art. 7º - As Assembleias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados. § 1º - Nas Assembleias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz. § 2º - As Assembleias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis. § 3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequados das Assembleias Regionais serão definidas através de Regimento Interno. Art. 8º - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de: I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos nas Assembleias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões; II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços



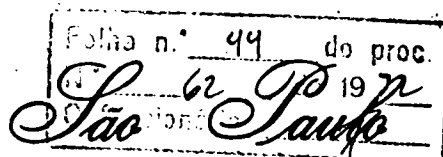
Câmara Municipal de São Paulo



e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Corpo Municipal de Voluntários - CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa. § 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez. § 2º - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes. Art. 9º - Ao Conselho de Representantes competirá: I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral; II - Convocar a Assembléia Geral e as Assembléias Regionais. Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante. Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembléias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas. Art. 11 - As Comissões de Trabalho competirá: I - Subsidiar as políticas de ação em cada área; II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso; III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvol-



Câmara Municipal de



vida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso. Art. 12 - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) Vogal. § 1º - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões. § 2º - A eleição para os cargos da Secretária Executiva será realizada na Assembléia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidência, o terceiro a 1ª Secretaria, o quarto a 2ª Secretaria, e o quinto colocado será o Vogal. Art. 13 - A Secretaria Executiva competirá: I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença; II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes; III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão; IV - Fazer lavrar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias. Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento. Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc.
02 de 09 91

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu

Paulo Marcos A. de Paula

Assistente de Administração Assistente de Administração padrão "NM-2-B" ex-

traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

44 e datilografei. Eu

ZUZU SASSATO
Assistente de Administração

Assistente de Adminis-

tração padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 09 de setembro de

1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos,

São Paulo, 09 de setembro de 1992.
Chefe Seção Técnica IV

Visto,

ROBERTO PIRES
Diretor Técnico do Depto. Subl.º

Diretor Substituto do Departamento dos

Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Car-

los Caruso; Albertino Nobre



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc.
N.º 62 de 19 72
C. fun. 10

LEI nº

DE

DE

DE 19 ..

Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de setembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	47	do proc
N.º	62	de 19 71
Câmara	São Paulo	

reivindicações;

V - Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias da Saúde, Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Esportes, Lazer e Recreação, Transportes, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

Art. 32 - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá:

- I - Assembléia Geral;
- II - Assembléias Regionais;
- III - Conselho de Representantes de Idosos e da Administração;
- IV - Comissões de Trabalho;



Câmara Municipal de

Folha n° 48 do proc.
62 1972
São Paulo

V - Secretaria Executiva.

Art. 42 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe:

I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;

II - Reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Art. 52 - A Assembléia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

12 - Na Assembléia Geral, somente os idosos terão direito a voz.

22 - A Assembléia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

32 - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembléia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 62 - As Assembléias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras assim que estas comecem a funcionar - são as instâncias regionais do Grande Conselho



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
n.º 62 de 1992

Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bienalmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os Idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.

Art. 7º - As Assembléias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.

1º - Nas Assembléias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz.

2º - As Assembléias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequados das Assembléias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:

I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos nas Assembléias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	50	de proc.
Nº	62	de 1952
Classificação		

Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Corpo Municipal de Voluntários - CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

1º - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

2º - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art. 9º - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembleia Geral;

II - Convocar a Assembleia Geral e as Assembleias Regionais.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 51 do proc.
N.º 62 de 1992
Câmara Municipal de São Paulo

consideradas de serviço público relevante.

Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembléias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas.

Art. 11 - As Comissões de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) Vogal.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões.



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo nº 52 do proc.
117 de 1972
06/06/72

22 - A eleição para os cargos da Secretaria Executiva será realizada na Assembléia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidência, o terceiro a 1ª Secretaria, o quarto a 2ª Secretaria, e o quinto colocado será o Vogal.

Art. 13 - A Secretaria Executiva competirá:

I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;

II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;

III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;

IV - Fazer laurar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 - As despesas com a execução des-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 53 do processo
Nº 62 de 10 92

ta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

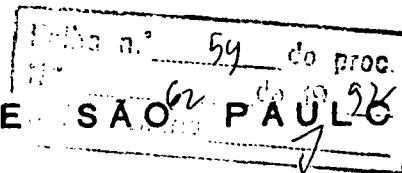
Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 11 de setembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº ~~300~~254/92 de
11-09-92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 62/92 de autoria **desse Executivo.**

ANEXO:

Recebi em
14/9/92
[Signature]
Fuzana de Souza
11-09-92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

LEI Nº 11.242, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V - Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologias de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias da Saúde, Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Esportes, Lazer e Recreação, Transportes, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

Art. 3º - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá:

I - Assembleia Geral;

II - Assembleias Regionais;

III - Conselho de Representantes de Idosos e da Administração;

IV - Comissões de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

Art. 4º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe:

I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;

II - Reunir-se bialmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Assembleia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

§ 1º - Na Assembleia Geral, somente os idosos terão direito a voz.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembleia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 6º - As Assembleias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras assim que estas comecem a funcionar - são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bialmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.

Art. 7º - As Assembleias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.

§ 1º - Nas Assembleias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz.

§ 2º - As Assembleias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - As demais normas para convocação e funcionamento adequados das Assembleias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:

I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos nas Assembleias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Corpo Municipal de Voluntários - CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 2º - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art. 9º - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembleia Geral;

II - Convocar a Assembleia Geral e as Assembleias Regionais.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 10 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembleias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas.

Art. 11 - As Comissões de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será composta de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) Vogal.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões.

§ 2º - A eleição para os cargos da Secretaria Executiva será realizada na Assembleia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidência, o terceiro a 1º Secretária, o quarto a 2º Secretária, e o quinto colocado será o Vogal.

Art. 13 - A Secretaria Executiva competirá:

I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;

II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;

III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;

IV - Fazer lavrar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DT.94

Para arquivar.
28.09.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 55 fls.

Arquivo em 28.09.92

O Func.º LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Chefe da Seção Técnica III

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

PORTARIA Nº 346, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme decidido no proc. 31-000.461-91*06

RESOLVE:

Aplicar ao servidor JOSÉ CARDOSO MACHADO, RP. 467.467.7.00, a pena de DEMISSÃO do Serviço Público Municipal, com fundamento no art. 188, inciso III da Lei 8989/79, por infração ao disposto no art. 179 "caput" do mesmo diploma legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

12-001.183-92*40 - FRANCISCO ANTONIO PENTEADO DE SAMPAIO PEIXOTO, Assistente Técnico II, reg. func. 391.097.1.00, de SEME - Pedido de afastamento para empreender viagem ao Exterior, integrando delegação esportiva - À vista dos elementos constantes do processo e com base no disposto no art. 46 da Lei 8989/79, regulamentado pelo Dec. 32125/92, AUTORIZO o afastamento do servidor FRANCISCO ANTONIO PENTEADO DE SAMPAIO PEIXOTO, Assistente Técnico II, reg. func. 391.097.1.00, de SEME, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo e no período compreendido entre 24 e 31 de outubro do corrente ano, para integrar, na qualidade de Delegado e por convocação da Secretaria dos Desportos, a Delegação Brasileira que participará dos I Jogos Estudantis do Cone Sul, em Viña del Mar, no Chile.

16-005.983-92*98 - BERENICE ALBUQUERQUE RAULINO DE OLIVEIRA, Diretora da Divisão de Artes Cênicas e Música, reg. func. 135.874.0.01, de SMC - Pedido de afastamento para, no Exterior, participar de evento ligado à sua esfera funcional de atuação - À vista dos elementos constantes do processo e com base no disposto no art. 46 da Lei 8989/79, regulamentado pelo Dec. 32125/92, AUTORIZO o afastamento da servidora BERENICE ALBUQUERQUE RAULINO DE OLIVEIRA, Diretora da Divisão de Artes Cênicas e Música do Centro Cultural São Paulo, de SMC, reg. func. 135.874.0.01, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo e no período compreendido entre 5 e 9 de outubro do corrente ano, participar da VII Edição do Festival Ibero-americano de Teatro, em Cádiz, na Espanha.